

Preambulo

A presente alteração vem no âmbito de alguns desajustamentos existentes, nomeadamente carências que se consideram pertinentes para o bom e justo funcionamento dos serviços do Cemitério.

Neste sentido o Regulamento do Cemitério aprovado em 12 de Abril de 2002 sofrerá uma reestruturação total, visando assim um melhor ajustamento às necessidades e realidades do serviço.

Assim, nos termos do estatuído no Decreto-lei nº 411/1998, de 30 de Dezembro, do Decreto-Lei nº 5/2000, de 20 de Janeiro, alínea j) do nº 2 do artigo nº 17 e alíneas c) e d) do nº 6 do artigo nº 34 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei nº 5-A/2000, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Silves por proposta da Junta de Freguesia de Silves, aprova o seguinte REGULAMENTO para o Cemitério de Silves.

Regulamento do Cemitério

CAPITULO I

Âmbito e Definições Regulamentares

Artigo nº 1 (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime de polícia do Cemitério de Silves da freguesia e concelho de Silves, nos termos e com o conteúdo previsto no Decreto-Lei nº 411/1998, de 30 de Dezembro e Decreto-lei nº 5/2000, de 20 de Janeiro.

Artigo nº 2 (Definições Legais)

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) **Autoridade de Polícia** – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) **Autoridade de Saúde** – o Delegado Regional de Saúde, o delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) **Autoridade Judiciária** – o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) **Remoção** – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) **Inumação** – a colocação do cadáver em sepultura, catacumba, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) **Exumação** – a abertura da sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) **Trasladação** – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados no ossário;
- h) **Cremação** – redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) **Cadáver** – o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

- j) **Ossadas** – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) **Viatura e Recipiente Adequados** – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáver, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) **Período Neonatal Precoce** – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) **Entidade Responsável pela Administração do Cemitério** – Junta de Freguesia de Silves;
- n) **Depósito** – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- o) **Ossário** – construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- p) **Catacumba** – construção destinada ao depósito de cadáver;
- q) **Restos Mortais** – cadáver, ossadas, cinzas;
- r) **Talhão** – área contínua destinadas a sepulturas devidamente delimitadas por rua, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- s) **Alvará** – Título de posse de sepultura perpétua, catacumba, ossário ou jazigo.

CAPITULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Secção I

Disposições Genéricas

Artigo nº 3 (Âmbito)

- 1 - O Cemitério da Freguesia de Silves destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia
- 2 - Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpetuas;
 - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Silves, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo nº 4 (Serviços de Recepção e Inumação de Cadáveres)

- 1 - A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério, funcionando em conformidade com os horários estabelecidos para este serviço.
- 2 - Compete, aos funcionários do cemitério cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo nº 5 (Serviços de Registo)

- 1 - Os serviços de registo, funcionam na Secretaria da Junta de Freguesia de Silves, dispondo de livros de registo para inumações, exumações, trasladações, software informático adequado e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

2 – Pela prestação de serviços relativos à actividade do Cemitério, a cargo da Junta de Freguesia de Silves, serão cobradas as taxas definidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor.

Artigo nº 6 (Horário de Funcionamento)

1 – Afectos ao funcionamento normal do cemitério haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral, como os horários respectivos.

2 – Sempre que se entenda necessário, os horários referidos no número anterior poderão ser alterados.

3 – Para efeito de inumação, o cadáver terá que dar entrada até 30 minutos antes do encerramento do cemitério.

4 – Os restos mortais que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido, ou cuja documentação não se encontre em ordem, ficarão a aguardar a inumação até que seja suprida a deficiência, salvo em casos especiais em que mediante autorização do Presidente da Junta, poderão de imediato ser inumados.

Secção II Dos Interessados

Artigo nº 7 (Legitimidade)

1 – Têm legitimidade para requer a prática de actos regulados no presente Regulamento, sucessivamente:

- a) Testamenteiro, em cumprimento das disposições testamentárias;
- b) Conjugue sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às de conjugue;
- d) Ascendentes/Descendentes;
- e) Netos;
- f) Qualquer outra pessoa.

CAPITULO III Das Inumações, Exumações e Trasladações

Secção I Inumações Subsecção I Disposições Gerais

Artigo nº 8 (Competência)

1 – A Inumação deve ser requerida, pelas pessoas referidas no artigo anterior, à Junta de Freguesia de Silves, a quem compete a respectiva autorização.

2 – Compete à Junta de Freguesia de Silves, promover a inumação no caso previsto no número anterior, bem como a inumação de fetos mortos abandonados.

3 – O requerimento a que se referem os números anteriores obedece ao modelo I, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento de óbito, auto de declaração de óbito ou boletim;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorrido vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) Os documentos a que alude os nº 1 e 2 do artigo nº 41, deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpetua.

Artigo nº 9 (Locais de Inumação)

As inumações serão efectuadas em Sepulturas temporárias, perpetuas, renováveis, Jazigos, Catacumbas ou Ossários.

Artigo nº 10 (Prazos)

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão de zinco, ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas (24) sobre o óbito.

2 - Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo nº 7 do presente Regulamento, em setenta e duas horas (72).

b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal, em setenta e duas horas (72) a contar da entrada em território nacional;

c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica, em quarenta e oito horas (48) após o termo da mesma;

d) Se não tiver havido autópsia médico-legal e for possível assegurar a entrega a uma das pessoas indicadas no artigo nº 7 deste Regulamento, em vinte e quatro (24) horas;

e) Se não tiver havido autópsia médico-legal e não for possível assegurar a entrega a uma das pessoas indicadas no artigo nº 7 deste Regulamento, em trinta (30) dias;

3 - Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em Câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número 1.

4 - O disposto nos números anteriores, não se aplica aos fetos mortos.

Artigo nº 11 (Condições de Inumação e sua Tramitação)

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha, para além de respeitados os prazos referidos no número anterior, sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito.

2 - Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

3 - A inumação deve ser requerida pelas pessoas com legitimidade para tal, mediante a utilização do impresso modelo I, requerimento para inumação, assim como anexar documento de identificação do requerente e documento comprovativo da posse do espaço de inumação.

4 - O requerimento e os documentos aludidos nos números 2 e 3, são apresentados à Junta de Freguesia de Silves, através dos serviços de registo, na secretaria desta Junta, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

5 - Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia de Silves, emite guia de inumação, modelo II, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.

6 - Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia, a que alude o número anterior, bem como o boletim de óbito, salvo fins de semana ou feriados em que o coveiro receberá cópia do respectivo boletim de óbito e cópia do alvará, se necessário.

7 - Os documentos mencionados no número anterior serão registados no livro de inumações, existente no cemitério, mencionando-se o número de ordem, bem com a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

8 - Os serviços do cemitério, após o registo do cadáver, o número de ordem e o número da respectiva sepultura, catacumba, jazigo ou ossário, devolverão aos serviços de registos (secretaria da Junta), os documentos mencionados nos números 1 e 5.

9 – Os serviços referidos no artigo nº 5, deste Regulamento, procedem ao arquivamento do boletim de óbito, respectiva guia de inumação assim como o requerimento apresentado e respectivos documentos.

10 – Não haverá lugar a inumação, sem que seja apresentado o título de concessão (**alvará**), quando jazigo, catacumba, ossário ou sepultura perpetua.

11 – O extravio do alvará implica a não inumação de cadáver.

12 – No caso mencionado no número anterior o Presidente da Junta de Freguesia de Silves, será confrontado com a situação que a resolverá de imediato.

13 – Havendo dúvidas a inumação efectuar-se-á em sepultura temporária.

Artigo nº 12 (Insuficiência de Documentação)

1 – Nenhum cadáver é inumado sem que toda a documentação exigida e mencionada neste Regulamento, seja entregue nos serviços competentes.

2 – Os serviços do cemitério poderão abrir uma excepção aos fins-de-semana ou feriados. Para este efeito poderão **somente** receber cópia do Boletim de Óbito e de conformidade com o estabelecido no nº 10 e seguintes do artigo anterior.

Subsecção II **Inumação em Sepultura**

Artigo nº 13 (Sepultura Comum não Identificada)

1 - Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo nº 14 (Tipos de Sepultura)

1 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas e renováveis:

- a) São temporárias as sepulturas para inumações por três (3) anos, findos os quais poderá proceder-se á exumação;
- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia mediante requerimento dos interessados.
- c) São renováveis aquelas sepulturas que foram concedidas o pagamento anual.

Artigo nº 15 (Dimensões)

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas.

- a) Para adultos:
 - Comprimento – 2 metros
 - Largura – 0.70 metros
 - Profundidade – 1.00 metros a 1.15 metros
- b) Para crianças:
 - Comprimento – 1.00 metros
 - Largura – 0.55 metros
 - Profundidade – 1.00 metros

Artigo nº 16 (Enterramento de Crianças)

Haverá uma secção para enterramento de crianças (3º talhão esquerdo), separada dos locais que se destinam aos enterramentos de adultos, excepto se os familiares forem titulares de jazigos ou sepultura perpétua e manifestarem vontade de os utilizarem.

Artigo nº 17 (Sepulturas Temporárias)

1 - Não é permitido o enterramento nas sepulturas temporárias de caixões de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

2 - Não é permitido a inumação de cadáver, da mesma família, em sepultura temporária, sem que primeiro haja a sua concessão.

Artigo nº 18 (Sepulturas Perpétuas e Renováveis)

1 - Nas sepulturas perpétuas é permitido a inumação em caixões de madeira ou de zinco.

2 - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária e desde que se tenha utilizado filtros depuradores.

3 - O prazo mencionado no número anterior é alargado, uma vez que não há uma boa consunção do cadáver.

Artigo nº 19 (Organização do Espaço)

1 - As sepulturas serão devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto possível rectangulares.

2 - Os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões não serão inferiores a 0.40 metros, procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno.

Subsecção III
Inumação em Jazigos

Artigo nº 20 (Inumações em Jazigos)

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0.4 mm.

b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos de pressão dos gases no seu interior.

Artigo nº 21 (Espécies de Jazigos)

1 - Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos – aproveitamento apenas do subsolo;

b) Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo;

c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 - No cemitério de Silves é proibido a construção de jazigos subterrâneos e mistos.

Artigo nº 22 (Dimensões e Condições dos Jazigos)

1 - Os Jazigos pertença da Junta ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2 metros;

Largura – 0,75 metros;

Altura – 0,55 metros.

2 - Nos jazigos, não haverá mais de quatro células sobrepostas acima do nível de terreno.

3 - Os espaços laterais entre jazigos a construir serão no máximo de 0,40 metros.

Artigo nº 22 (Jazigos de Capela)

- 1 – As dimensões para os jazigos de capela serão no mínimo de 2,15 m de frente e no máximo de 2,20 m e de fundo serão no mínimo 2,30 metros e no máximo 2,51 m.
- 2 – Tratando-se de um jazigo destinado apenas à colocação e depósito de ossadas, poderá ter no mínimo um 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

Artigo nº 23 (Deteriorações)

- 1 – Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, um prazo julgado conveniente.
- 2 – Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia de Silves, efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 3 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para a sepultura, por decisão do presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar, em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciarem dentro do prazo que lhes for fixado, para optarem por uma das referidas soluções, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

Subsecção IV Inumação em Catacumbas

Artigo nº 24 (Inumação em Catacumbas)

- 1 - A inumação em catacumba obedecerá às seguintes regras:
 - a) Só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0.4 mm.
 - b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos de pressão dos gases no seu interior.

Artigo nº 25 (Dimensões e Condições das Catacumbas)

- 1 – As catacumbas pertença de particulares serão compartimentadas em células individuais com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2 metros;

Largura – 0,75 metros;

Altura – 0,55 metros.

Artigo nº 26 (Deteriorações)

- 1 - Deverá ser facultada, pelos concessionários, a inspecção aos mesmos.
- 2 - Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de a mandar reparar, marcando-se-lhes, para o efeito o prazo julgado conveniente.
- 3 - Em caso de urgência, ou quando não se efectuar a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para uma sepultura, a acordar entre a Junta de Freguesia e os responsáveis, pela catacumba, correndo todas as despesas por conta daqueles, com o agravamento previsto na alínea anterior.

Subsecção V

Inumação em Ossários

Artigo nº27 (Inumações em Ossários)

As inumações em ossários são única e exclusivamente para restos mortais ou colocação de cinzas dentro de recipientes apropriados

Artigo nº 28 (Dimensões dos Ossários)

1 – Os ossários pertença de particulares serão compartimentados em células individuais com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento – 0.85 metros;
- b) Largura – 0.45 metros;
- c) Altura – 0.35 metros

2 – Nos ossários não haverá mais do que cinco células sobrepostas e sempre a nível do terreno.

Secção II

Das Exumações

Artigo nº 29 (Prazos)

1 - É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de (3) três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

2 – Se no momento de abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois (2) anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo nº 30 (Procedimentos)

1 - Passados os (3) três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 – Logo que seja decidida uma exumação a Junta de Freguesia publicará editais e notificará os interessados para acordarem com os serviços do cemitério (secretaria da Junta), no prazo estabelecido (30 dias), quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3 – Para efeito dos números anteriores a Junta de Freguesia de Silves enviará ainda avisos aos interessados, para a morada declarada à data do óbito, não ficando todavia, vinculada à eventual não receção dos mesmos.

4 - Decorrido o prazo fixado nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam quaisquer diligências, poderá considerar-se desinteresse e abandono de ossadas, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas **que entender necessárias** para a remoção dos restos mortais, que serão enterradas no próprio coval a profundidades superiores às que se estabelecem no artigo nº 15.

5 – Os serviços do cemitério não poderão ser responsabilizados pelo desaparecimento ou descaminho de valores que tenham seguido com a inumação dos restos mortais a exumar.

Artigo nº 31 (Exumação de Ossadas)

1 - A exumação de ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo ou catacumba só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 – A consumpção a que alude estes artigos será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 – As ossadas exumadas de caixão que, nos termos do nº 3 do artigo nº 23 e do nº 4 do artigo nº 26, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultura, poderão ser depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço do cemitério

Secção III

Das Trasladações

Artigo nº 32 (Noção)

Para efeito deste Regulamento, Trasladação significa a remoção de restos mortais de cidadãos cujos cadáveres estejam por inumar para lugar situado na área de freguesia diferente daquela em que foi verificado o respectivo óbito, bem como a de cadáveres já inumados para lugar diferente daquele em que se encontram.

Artigo nº 33 (Condições de Trasladação)

1 - As trasladações de cadáver ou de ossadas é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 – Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente diploma.

3 – Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério de Silves, terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, devendo o responsável pela trasladação fazer-se acompanhar de fotocópia autenticada do despacho da Autarquia Local, sob cuja administração estiver o cemitério para onde se vá efectuar a trasladação.

4 - Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável e de acordo com o artigo nº 7.

Artigo nº 34 (Competência e Comunicação da Trasladação)

1 – A trasladação é solicitada à Junta de Freguesia de Silves, através de requerimento, modelo III.

2 – Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério de Silves, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 – Se a trasladação consistir na mudança para outro cemitério, deverão os serviços da Junta de Freguesia de Silves, remeter o requerimento referido no número 1 para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão

4 – Para cumprimento do estipulado no número 3, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal.

5 – Para complemento do número 3 deverão os interessados juntar ao requerimento certidão de óbito, e os diversos documentos de identificação do interessado.

6 – A entidade responsável pela administração do cemitério donde tiver sido efectuada a trasladação, deve proceder à comunicação na Conservatória do Registo Civil a trasladação, depois de arquivar fotocópia do documento comprovativo do despacho de deferimento aludido no número 3.

7 – Haverá lugar a trasladação de catacumba, no prazo estipulado pelo serviço do cemitério (secretaria da Junta), sempre que a mesma não for concessionada.

8 – O preceituado no número anterior, decorre após a comunicação ao interessado de acordo com o artigo nº 7 e depois de decorridos os trâmites legais e o Ministério Público assim o entender.

9 – O estipulado neste artigo estabelece os critérios para o ocorrido antes da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo nº 35 (Registos)

1 - Nos livros de registo do cemitério e através de suporte informático, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito, mesmo se a remoção seja feita no mesmo cemitério.

2 – Os serviços do cemitério, deverão ser avisados com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.

CAPITULO IV

Da Concessão de Terrenos, Catacumbas e Ossários

Secção I

Das Formalidades

Artigo nº 36 (Formalidades da Concessão de Sepulturas e Jazigos)

1 – A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia de Silves fazer concessão de terrenos, no cemitério, para sepulturas perpétuas e para jazigos particulares.

2 – O requerimento deve conter os dados completos do (s) interessado (s), e a assinatura do requerente ou a rogo (se não souber assinar ou não estiver presente) e anexados os respectivos bilhetes de identidade e números de contribuintes.

3 – Os terrenos serão concessionados a pedido dos interessados e conforme a hierarquia no mencionado no artigo nº 7.

4 – Para efeitos no número anterior, quem não estiver interessado, na ordem do estipulado no artigo nº 7, passará declaração desse mesmo desinteresse.

5 – Os terrenos destinados à construção de jazigos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e nas condições especiais que a Junta de Freguesia de Silves, vier a fixar, designadamente em relação aos terrenos das concessões prescritas nos termos do artigo nº 44.

6 – Na concessão de terreno para jazigo, a Junta de Freguesia decidirá a sua área e delimitá-la-á, assim que a concessão for feita.

7 – A Junta de Freguesia de Silves só permite a construção de jazigos com 8 células, ou seja, 4 células de cada lado, para que haja uma uniformidade, relativamente aos já existentes.

Artigo nº 37 (Formalidades da Concessão de Catacumbas)

1 - A concessão de Catacumba será obrigatória, e sempre anterior ao acto da inumação de cadáver, para isso os familiares, de acordo com o artigo nº 7, deverão dirigir-se à secretaria da Junta de Freguesia.

2 – O requerimento deverá conter os dados completos do (s) interessado (s), e a assinatura do requerente ou a rogo (se não souber assinar ou não estiver presente) e anexados os respectivos bilhetes de identidade e números de contribuintes.

Artigo nº 38 (Formalidades da Concessão de Ossários)

- 1 – A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia de Silves fazer concessão de ossários particulares.
- 2 – O requerimento deve conter os dados completos do interessado, e a assinatura do requerente ou a rogo (se não souber assinar ou não estiver presente) e anexado o bilhete de identidade e número de contribuintes.
- 3 – Neste artigo, a Junta de Freguesia de Silves, poderá fazer a concessão a qualquer cidadão da freguesia que se mostre interessado.

Artigo nº 39 (Pagamentos)

O pagamento de quaisquer taxas de concessão será feito de imediato a quaisquer requerimentos entregues na secretaria da Junta de Freguesia de Silves, salvos raras dúvidas, as quais serão resolvidas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Silves.

Artigo nº 40 (Alvará de Concessão)

- 1 – A concessão de terreno, Catacumba ou ossário será titulada por alvará da Junta de Freguesia de Silves, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.
- 2 – Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário (s) e as moradas, estado civil, identificação da concessão, guia de pagamento e respectiva data e demais dados considerados importantes para o efeito.
- 3 – A cada concessão corresponde um único alvará.
- 4 – Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá a Junta de Freguesia de Silves, passar 2ª via do Título da Concessão, desde que nesse sentido o concessionário (cabeça de casal) o requeira.
- 5 – A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e no caso de algum ou alguns serem já falecidos tal deverá ser comprovado.
- 6 – O novo alvará substituirá em definitivo o anterior cumprindo aos serviços de registo da Junta de Freguesia de Silves, providenciar para que a passagem daquele fique devidamente anotada, procedendo à apreensão do que tiver sido substituído, logo que, por qualquer motivo, ele seja apresentado.

Secção II

Dos Direitos e Deveres dos Concessionários.

Artigo nº 41 (Autorizações)

- 1 – As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigo ou sepulturas perpetuas serão feitas mediante exibição de respectivo título de concessão (**original do alvará**) e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo documento de identificação deve ser exibido.
- 2 – Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará (cabeça de casal), bastando autorização de qualquer um deles quando se trate de inumação de conjugue, ascendente ou descendente do concessionário.

Artigo nº 42 (Trasladações de Restos Mortais)

- 1 – O concessionário de jazigo particular ou de sepultura perpétua poderá promover a trasladação de restos mortais, depois de solicitar na Junta de Freguesia de Silves autorização para o efeito.

Artigo nº 43 (Conservação de Jazigos)

- 1 – Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, quando necessárias e sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2 – Para efeito da parte final do número anterior, e sem prejuízo do determinado no artigo nº 44, os concessionários serão avisados da necessidade de obras, marcando-se-lhes um prazo para execução destas.
- 3 – Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Junta de Freguesia de Silves, ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.
- 4 – Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- 5 – Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta de Freguesia prorrogar o prazo previsto neste artigo.
- 6 – Sempre que o concessionário do jazigo não tiver indicado, na secretaria da Junta de Freguesia, a morada actual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o presente artigo.

CAPITULO V

Das Sepulturas e Jazigos Deteriorados e Abandonados

Artigo nº 44 (Jazigos e Sepulturas Deteriorados)

- 1 – Quando um jazigo ou uma sepultura perpétua se encontrar em estado de ruína ou em mau estado de conservação, o que será comprovado por uma comissão constituída por três membros designados pela Junta de Freguesia de Silves ou, por sua delegação, pelo respectivo Presidente, deste facto será dado conhecimento aos concessionários, por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazo, julgado por conveniente, para as necessárias obras de reparação.
- 2 – Na falta de comparência do ou dos concessionários serão publicados em 2 jornais diários, dando conta do estado do jazigo, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.
- 3 – Se as obras não forem realizadas, no prazo fixado ou houver perigo eminente de derrocada do jazigo poderá a Junta de Freguesia de Silves ou por sua delegação o respectivo Presidente ordenar a demolição, sendo esta decisão enviada para conhecimento aos interessados pelas formas já descritas neste artigo e ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.
- 4 – Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno com nova construção, abrir-se-á processo de abandono nos termos e com as formalidades dos artigos nºs 45 e seguintes.

Artigo nº 45 (Jazigos e Sepulturas Abandonados)

- 1 – Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos e sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meios de éditos publicados em jornal do concelho de Silves e ainda em jornal nacional e ainda nos lugares de estilo, na freguesia de Silves.
- 2 – Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres, se conhecidas, para além do nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos jazigos.
- 3 – O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos

proprietários, ou situações susceptíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.

4 – Simultaneamente com a notificação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa identificativa de abandono.

Artigo nº 46 (Prescrição)

1 – Decorrido o prazo de 60 dias previsto no número um do artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, deve a Junta de Freguesia de Silves organizar processo e deliberar a declaração de prescrição, ou a delegação de competência no seu Presidente, para tal efeito.

2 – A declaração das prescrições acima referida importa a reversão do jazigo ou terreno para a Junta de Freguesia de Silves.

Artigo nº 47 (Restos Mortais não Reclamados)

Os restos mortais existentes em jazigos ou sepulturas perpétuas a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pela Junta de Freguesia de Silves, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, sobre a data da demolição ou da declaração de prescrição.

Artigo nº 48 (Aplicação Subsidiária)

A tudo o que não se encontre especialmente regulado nos capítulos aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo nº 49 (Alienação de Jazigos ou Sepulturas)

Os jazigos ou sepulturas perpétuas que reverterem à posse da Junta de Freguesia de Silves, e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere de manter, poderão ser alienadas em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes que os restos mortais se conservem nessa mesma sepultura mas a profundidade superior.

CAPITULO VI

Construções Funerárias

Secção I

Do Licenciamento e Outros Requisitos

Artigo nº 50 (Licenciamento)

1 - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou revestimento de sepulturas perpétuas ou sepulturas temporárias, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento, modelo II, emitido pela Junta de Freguesia de Silves.

2 – A licença para sepulturas temporárias, conforme é indicado no número anterior, será emitida pela Junta de Freguesia de Silves, quando o requerente emita declaração de responsabilidade, onde consta que, se a sepultura não passar a perpetua até ao prazo indicado no artigo nº 14, esta será aberta pela Junta de Freguesia de Silves, sem quaisquer responsabilidades.

Artigo nº 51 (Horários dos Trabalhos)

1 - Dadas as condições especiais do recinto do cemitério, terão os construtores funerários a obrigação de assegurar que no decurso das obras não se perturbe o sossego

e dignidade do ambiente, não lhes sendo permitido tentar angariar junto dos visitantes a encomenda de trabalhos.

2 – Pertencerá aos funcionários incumbidos de dirigir os trabalhos assegurar que o pessoal rigorosamente respeite:

- a) O horário de trabalho em vigor no cemitério de Silves e o dever de, diariamente, se apresentarem, antes de iniciar o trabalho, ao encarregado do respectivo controlo;
- b) Não será permitido trabalhos, por qualquer pessoa, nos dias 31 de Outubro e 1 de Novembro;
- c) A obrigação de se manterem nos locais das obras, destas se afastando unicamente por razão imperiosa, e executando as suas tarefas de forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontre.

Secção II **Penalidades**

Artigo nº 52 (Penalizações)

Os construtores ficam sujeitos à cessação transitória até dois anos da respectiva autorização de exercício:

- a) Quando efectuem ou tenham efectuado, sem licença, qualquer obra da mesma carecida, ou que estejam em desconformidade com o respectivo projecto aprovado.
- b) Quando não cumprem qualquer intimação relativa às obras particulares executadas ou em execução;
- c) Quando tenham aplicado materiais de má qualidade ou usado de processos defeituosos de construção;
- d) Quando se verifique que as obras de que são responsáveis estão a ser executadas por outros construtores;
- e) Quando, sem justificação aceite, se verifique que executam, com demora notória, obra de que estão incumbidos, ou que a mesma se encontra paralisada por mais de 30 dias consecutivos.
- f) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos peçados de materiais, terras, ferramentas, ou quaisquer outros pertences que impeçam a livre passagem de pessoas ou viaturas;
- g) Quando se demonstre que directa ou indirectamente, diligenciem angariar, dentro do cemitério, a encomenda de trabalhos;
- h) Quando incumbirem ao pessoal do cemitério de Silves, quaisquer serviços das suas atribuições;
- i) Quando se verifique o consumo não autorizado de água ou de energia eléctrica;
- j) Quando pelo seu comportamento, devidamente fundamentado e comprovado, tenham lesado os interesses dos Silvesenses ou da própria Junta de Freguesia de Silves.

Secção III **Construção por Particulares**

Artigo nº 53 (Licenciamento e Construção)

1 - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou revestimento de sepulturas perpétuas ou sepulturas temporárias, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento, modelo II, emitido pela Junta de Freguesia de Silves e obedecer às condições previstas neste Regulamento.

2 – Estão isentos de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

3 – Somente aos respectivos concessionários, ou a quem legalmente os represente e de acordo com o artigo nº 7 deste Regulamento, será concedida autorização para a realização de obras nas construções funerárias particulares.

4 – Qualquer construção funerária nova, reconstrução, ampliação ou alteração, quando da alteração resultem modificações significativas nas suas características, ficará dependente da concessão da respectiva licença de utilização.

Artigo nº 54 (Realização de Obras)

1 - A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, fica sujeita a autorização do Executivo da Junta de Freguesia de Silves e à orientação e fiscalização por parte do funcionário do cemitério de Silves.

2 - No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas.

3 - A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo nº 55 (Revestimento de Sepulturas)

1 - As sepulturas poderão ser revestidas em cantaria, tijolo e cimento, as quais dispensam apresentação de projecto.

2 – A Junta poderá ainda autorizar outro tipo de revestimento.

Artigo nº 56 (Revestimento de Catacumbas e Ossários)

1 – As catacumbas poderão ser revestidas ou tapadas somente em pedra mármore desde que requerido nos serviços da secretaria.

2 – Os ossários poderão ser revestidos ou tapados somente em pedra mármore desde que requerido nos serviços da secretaria.

3 – Os ossários e as catacumbas quando tapadas, esta tampa em mármore será instalada dentro do ossário ou catacumba.

Artigo nº 57 (Formalidades)

O restante preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpetuas e temporárias.

CAPITULO VII **Sinais Funerários**

Artigo nº 58 (Construções)

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, mármore ou alvenaria ou por qualquer outra forma, que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo nº 59 (Jazigos e Sepulturas Perpetuas – Sinais Funerários)

1 – Nas sepulturas, catacumbas, ossários e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 – Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se deficientes ou desrespeitosos.

Artigo nº 60 (Sepulturas Temporárias)

1 - A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação, o qual assinará documento, fornecido pela secretaria da Junta de Freguesia, colocado no processo da respectiva sepultura, a responsabilizar-se pelo arranjo e pela destruição, se não houver a concessão.

2 - Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, por parte do responsável da sepultura, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

3 - A não reclamação dos materiais constantes nos números anteriores, no prazo de um ano a contar da exumação, a Junta de Freguesia de Silves, não será responsável pelos mesmos e fará a sua remoção.

CAPITULO VIII

Sepulturas Concessionadas Anualmente

Artigo nº 61 (Sepulturas Concessionadas Anualmente)

1 - Todas as sepulturas que estão concessionadas anualmente (arrendamento anual) continuarão, não se efectuando mais concessões deste tipo.

2 - Quanto aos pisos de jazigo municipal, proceder-se-á de conformidade com a primeira parte do número anterior, no entanto se houver espaço poder-se-á fazer concessão com carácter temporário.

3 - Estes pagamentos são anuais (pagáveis em Janeiro e/ou Fevereiro), ficando as sepulturas sujeitas a caso não seja efectuado o pagamento, para além de um ano.

CAPITULO IX

Deveres dos Funcionários do Cemitério

Artigo nº 62 (Deveres dos Funcionários)

1 - Os funcionários do cemitério de Silves ficam obrigados a zelar pelo bom funcionamento do cemitério.

2 - Cabe ainda aos funcionários a incumbência de:

- a) Verificar da abertura da sepultura perpétua, através do respectivo alvará;
- b) Não apresentado o respectivo título de concessão (alvará), cabe ao funcionário do cemitério de Silves, de imediato confrontar o Presidente da Junta de Freguesia de Silves, a fim de este resolver a situação;
- c) Verificar se o boletim de óbito é acompanhado da respectiva guia de inumação, passada pelos serviços da secretaria da Junta de Freguesia de Silves e ainda
- d) Zelar pela limpeza de toda a área do cemitério de Silves.

CAPITULO X

Das Contra Ordenações e Coimas

Artigo nº 63 (Contra Ordenações e Coimas)

1 - Compete à Junta de Freguesia de Silves, zelar e fiscalizar na área da Autarquia, pelo cumprimento das disposições legais do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e das

do presente Regulamento e comunicar á respectiva Câmara Municipal a ocorrência de infracções ao diploma supra mencionado e de acordo com o Capítulo VIII, do mesmo diploma.

2 – Sujeita a coima de 50 € a violação do disposto no presente Regulamento.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Artigo nº 64 (Entrada de Viaturas Particulares)

1 - No cemitério de Silves é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização do funcionário do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo nº 65 (Retirada de Objectos)

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigo ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização do funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo nº 66 (Desaparecimento de Objectos)

A Junta de Freguesia de Silves não é responsável, nem cabe aos funcionários do cemitério a responsabilidade pelo desaparecimento de objectos existentes no interior do cemitério ou deteriorações por actos de terceiros relativamente às construções nele existentes.

Artigo nº 67 (Realização de Cerimónias)

1 – Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Silves:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial;

2 – O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com pelo menos 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo nº 68 (Proibições no Recinto do Cemitério)

1 - No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adultos;
- h) Realizar manifestações de carácter político.

Artigo nº 69 (Incineração de Objectos)

Não poderão sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos e ossadas.

Artigo nº 70 (Abertura de Caixão de Metal)

1 – Não é permitida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandato de autorização judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou local de consunção aeróbia de cadáver não inumado ou de ossadas.

2 – A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, não é permitida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento do mandato da autoridade judicial.

Artigo nº 71 (Imposto de Selo)

A Junta de Freguesia cobrará imposto de selo, pelas concessões, que ficará retido e a sua entrega será efectuada na Repartição de Finanças, sempre que o código do imposto de selo assim o impor.

Artigo nº 72 (Segundas Vias de Alvará)

Serão passadas 2^{as} vias de Alvará sempre que requerido pelo concessionário ou quando falecido, pelo cabeça de casal, que assim o provar.

Artigo nº 73 (Averbamento em Alvará)

Artigo nº 74 (Taxas Devidas)

As taxas devidas pela prestação de serviços relativas ao cemitério constarão de tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

CAPITULO XII
Disposições finais

Artigo nº 75 (Regras Supletivas)

As situações não contempladas no presente Regulamento serão aplicadas as disposições em vigor, sendo resolvidas, casuisticamente, pela Junta de Freguesia de Silves.

Artigo nº 76 (Entrada em Vigor)

1 - Este regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Silves.

2 – Com a aprovação do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições que por ele sejam contrariadas.

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de Silves em 12 de Abril de 2002



FREGUESIA DE SILVES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ao regulamento do Cemitério:

O executivo, em sua reunião de 15 de Setembro de 2016, deliberou e apresenta à Assembleia de Freguesia, de 26 de Setembro de 2016, a seguinte proposta de alteração:

Devido à ampliação do cemitério, na parte lateral direita, e a verificação de uma desorganização, em termos de harmonia, no arranjo em pedras mármore e outros materiais, em sepulturas, na parte antiga, sugere-se que as pedras não deverão ter mais que uma determinada altura, ou seja, somente uma primeira pedra (tampo) com as seguintes dimensões:

Comprimento da pedra = 2 metros
Largura da pedra = 0,95 metros
Altura total = 0,40 metros
Espaço entre Sepulturas = 0,70 metros

Nesta parte do cemitério somente é permitido a colocação de livros em pedra mármore e num máximo de quatro jarras para flores.

O espaço entre sepulturas deverá ser respeitado, não podendo o arranjo ultrapassar o que consta nesta alteração de regulamento, sob pena de serem notificados pela autarquia para reporem as pedras como é exigido pelo regulamento.

Freguesia de Silves

Reunião de Junta de Freguesia de Silves: 15 de Setembro de 2016

Sessão da Assembleia de Freguesia de Silves: 26 de Setembro de 2016



JUNTA DE FREGUESIA DE SILVES

Exm^o Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Silves

Assunto: Proposta nº 4º /2024 – Não Concessão de Terrenos no Cemitério

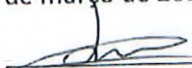
A Junta de Freguesia de Silves, em sua reunião de 11 de março de 2024, informa o seguinte:

---- O cemitério de Silves, neste momento, está a ficar saturado, sendo que o último talhão vai ser ocupado;

---- As concessões, até ao momento, são muitas, e cada vez mais os espaços, para novas inumações, vão rareando, apesar de serem feitas exumações, decorridos que são 5 (cinco) anos legais, para o efeito.

Assim, O Executivo deliberou na reunião, supra indicada, propor à Assembleia de Freguesia, a cessação de concessões de terrenos, para todo o espaço do cemitério.

Freguesia de Silves: 12 de março de 2024

O Presidente da Junta,  (Tito Santos Coelho)